

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600521147		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2341261341

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PELOTAS
Local

8 Dezembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


 JOSE TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL



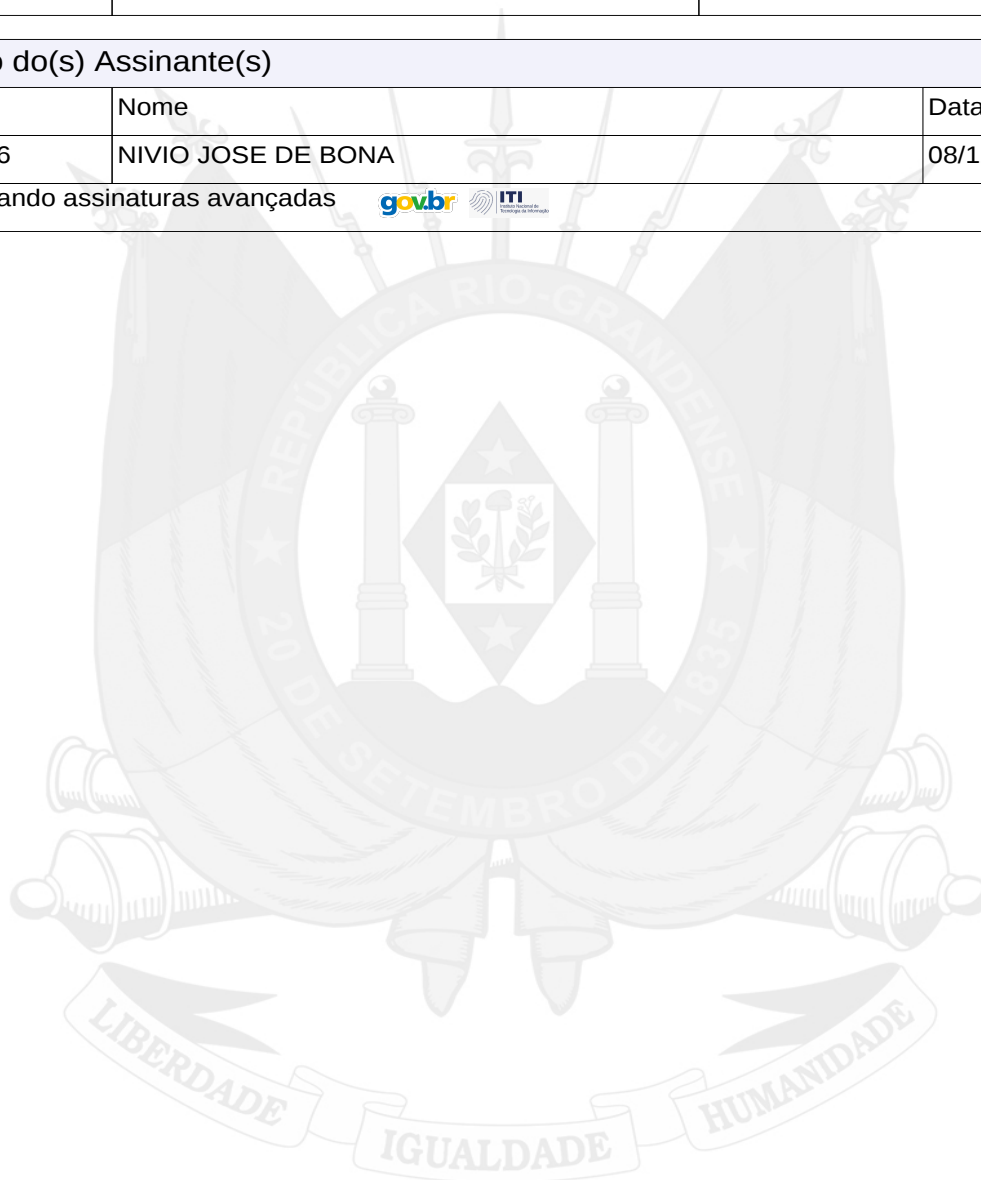
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/468.632-4	RSN2341261341	08/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.464.800-06	NIVIO JOSE DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ 90.063.736/0001-00

NIRE 43.6.0052114.7

PELOTAS, RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

NÍVIO JOSÉ DE BONA, brasileiro, natural de Frederico Westphalen/RS, nascido em 22 de outubro de 1959, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2009872322, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 259.464.800-06, residente e domiciliado na Rua Bento Martins, nº 373, Centro, Pelotas/RS, CEP 96.010-430.

Na condição de sócio titular da totalidade do capital social de **POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.6.0052114.7, em 09 de agosto de 1984, com sede e foro jurídico na Rua Saturnino de Brito, nº 352, bairro Simões Lopes, CEP 96.025-320, cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, resolve alterar o contrato social nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E INGRESSO DE NOVO SÓCIO NA SOCIEDADE

1.1. Aprova-se, neste ato, o aumento de capital social da Sociedade em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão e subscrição de 1.000.000 (um milhão) de novas quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, consoante abaixo descrito:

1.1.1. O sócio Nívio José de Bona, acima qualificado, subscreve 500.000 (quinhentas mil) novas quotas sociais de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e as integraliza, neste ato, através da capitalização de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos da conta de reserva de lucros acumulados de exercícios anteriores registrados na contabilidade da Sociedade nos termos do balanço intercalar levantado especialmente para este fim; e,

1.1.2. O Sr. Vinicius Servi de Bona, brasileiro, natural de Pelotas/RS, nascido em 07 de fevereiro de 1984, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5062217211, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 001.990.170-42, residente e domiciliado na Travessa Leonel De Moura Brizola, Número 650, Lote F22, Bairro / Distrito São Gonçalo, Município Pelotas - Rio Grande Do Sul, CEP 96.075-320, subscreve 500.000 (quinhentas mil) novas quotas sociais de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e as integraliza pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a conferência ao capital da Sociedade de veículo marca/modelo BMW/X3 M40I, Chassi 98M60DS03N4012688, Código RENAVAM 01320029954, placa RKR7J59, ano de fabricação 2022,

1 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

modelo 2022 e cor branco, com valor atribuído e consensado entre as partes de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.2. Em razão da subscrição e integralização de quotas sociais nos termos acima, Vinicius Servi de Bona é admitido à condição de sócio da Sociedade.

2. CAPITALIZAÇÃO DE RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

2.1. Os Sócios, Nívio José de Bona e Vinicius Servi de Bona, deliberam aumentar novamente o capital social da Sociedade, de forma proporcionalmente à participação societária dos mesmos, mediante capitalização da conta de reserva de incentivos fiscais, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com fulcro no artigo 30, inc. II, da Lei n.º 12.973/2014, refletindo na emissão e subscrição de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas quotas sociais da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas: (i) 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) novas quotas ao sócio Nívio José de Bona e (ii) 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) novas quotas ao sócio Vinicius Servi de Bona.

2.2. Em razão das deliberações acima, as quais refletiram no ingresso de novo sócio e aumento do capital social, aprova-se a reforma das Cláusulas Primeira e Sexta do Contrato Social que passam a vigorar conforme disposto abaixo:

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob o nome empresarial de POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., com regime jurídico de sociedade empresária limitada, conforme disposições da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), e, supletivamente, da Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada, e tem sede e foro jurídico na Rua Saturnino de Brito, nº 352, bairro Simões Lopes, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.025-320.

Cláusula Sexta. O capital social da Sociedade é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio:	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Nívio José de Bona	27.000.000	R\$ 27.000.000,00	90,0%
Vinicius Servi de Bona	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	10,0%
Total:	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, sendo que todos respondem solidariamente pelas parcelas de capital a integralizar.

3. ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO III E DAS CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA E NONA DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Aprova-se a alteração (i) do Capítulo III do Contrato Social que passa a denominar-se "Quotas Sociais" e das Cláusulas Sétima à Nona, as quais vigorarão com os seguintes teores:

2 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



Capítulo III QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Sétima. As quotas do capital social não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, salvo com expressa e prévia aprovação dos demais sócios, sendo que a Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar, terão a preferência na aquisição das quotas sociais, nas condições, desde já fixadas, como sendo aquelas previstas na cláusula vigésima terceira deste contrato.

Cláusula Oitava. O sócio que quiser transferir toda sua quota de capital social ou parte dela, assim o comunicará, por escrito, a Sociedade e aos demais sócios, indicando o nome do pretendente à aquisição e às condições ajustadas; se ao término de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, a Sociedade, ou qualquer dos sócios, não tiver se manifestado ou exercido o seu direito de preferência, o sócio alienante/cedente poderá efetivar a transferência ao pretendente adquirente.

Cláusula Nona. É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

4. ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES E ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO E CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE TRATAM DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Os sócios reelegem Nívio José de Bona e elegem Vinicius Servi de Bona aos cargos de sócios-administradores da Sociedade.

4.2. Declaram os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

4.3. Em razão da deliberação acima, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprova-se a alteração das Cláusulas Décima e Décima-Primeira do Contrato Social, bem como a denominação do Capítulo IV do Contrato Social, que passam a vigor com as seguintes novas redações:

Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima – A administração da Sociedade é exercida pelos sócios Nívio José de Bona e Vinicius Servi de Bona, os quais, individual ou em conjunto, usarão de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social, inclusive para contratar financiamentos, alienar bens móveis, oferecer bens em garantia hipotecária e de penhor, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome

3 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos administradores o uso da firma para a concessão de avais, fianças, aceites de mero favor, abonos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula Décima-Primeira. Os administradores farão jus a uma remuneração mensal cujo valor e atualização será objeto de deliberação entre os sócios.

5. ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO V E DAS CLÁUSULAS DÉCIMA-SEGUNDA E DÉCIMA-TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Os sócios resolvem alterar (i) a denominação do Capítulo V para “Exercício Social e Distribuição de Lucros” e (ii) o teor das Cláusulas Décima-Segunda e Décima-Terceira, que passam a vigor da seguinte forma:

Capítulo V **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Décima-Segunda - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima-Terceira - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das quotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais, observadas as limitações legais.

Parágrafo Único - A distribuição de lucros aos sócios poderá ser desproporcional às suas participações societárias no capital social da Sociedade se assim for deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um voto.

6. ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VI E DAS CLÁUSULAS DÉCIMA-QUARTA À DÉCIMA-OITAVA DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Os sócios resolvem modificar (i) a denominação do Capítulo VI para “Reunião de Sócios” e (ii) o teor das Cláusulas Décima-Quarta à Décima-Oitava, as quais entram em vigor conforme abaixo:

Capítulo VI **REUNIÕES DE SÓCIOS**

Cláusula Décima-Quarta – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.



Parágrafo Único – A reunião torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima-Quinta – A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima-Sexta – A reunião dos sócios será convocada pela administração ou pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado. A convocação dar-se-á através de qualquer meio, desde que por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único – Não se fazendo possível à convocação na forma do caput desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

Cláusula Décima-Sétima – A reunião dos sócios somente será instalada com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem, em primeira convocação, no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representantes de sócios, escolhidos entre os presentes.

Cláusula Décima-Oitava – As deliberações dos sócios serão tomadas (i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital social com direito a voto, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 1.071 do Código Civil; e, (ii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato social.

7. ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO VII E DAS CLÁUSULAS DÉCIMA-NONA À VIGÉSIMA-TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL

7.1. Os sócios resolvem modificar (i) a denominação do Capítulo VII para “Exclusão de Sócio e Dissolução da Sociedade” e (ii) o teor das Cláusulas Décima-Nona à Vigésima-Terceira, as quais entram em vigor conforme abaixo:

Capítulo VII EXCLUSÃO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

5 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula Décima-Nona – Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão ser excluídos da Sociedade por justa causa, quando e na forma em que a lei autorizar, um ou mais sócios que, em virtude de atos de inegável gravidade, passam a pôr em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, por aviso escrito com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, para que querendo compareça e assim exerça o seu direito de defesa.

Cláusula Vigésima – Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Vigésima-Primeira – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula Vigésima-Terceira deste contrato.

Cláusula Vigésima-Segunda – A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem, ou, se não desejarem ingressar na Sociedade, os seus haveres sociais serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima-Terceira – Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente ou sucessores de falecido, no caso de não permanecerem na Sociedade, será pago na proporção de suas respectivas quotas no capital social da Sociedade e apurado com base no valor contábil em balanço especial de determinação a ser levantado no prazo de até 60 (noventa) dias contados do último dia útil do mês em que ocorrer o evento. O pagamento dos haveres sociais dar-se-á em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas anualmente pelo índice do IPCA, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a comunicação ou notificação do valor apurado pela Sociedade.

8. O CAPÍTULO VIII E AS CLÁUSULAS VIGÉSIMA-QUARTA E VIGÉSIMA-QUINTA PASSAM A VERSAR SOBRE AS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os sócios resolvem incluir (i) o Capítulo VIII e (ii) as novas Cláusulas Vigésima-Quarta à Vigésima-Quinta, que cuidam das “Disposições Finais” e entram em vigor conforme abaixo:

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial

6 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade..

Cláusula Vigésima-Quinta. Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

9. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9.1. Por fim, por unanimidade, os sócios resolvem consolidar o contrato social, reformulando e renumerando as cláusulas, o que passa a vigor com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob o nome empresarial de POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., com regime jurídico de sociedade empresária limitada, conforme disposições da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), e, supletivamente, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e tem sede e foro jurídico na Rua Saturnino de Brito, nº 352, bairro Simões Lopes, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.025-320.

Cláusula Segunda - A Sociedade possui seis (06) filiais:

- (i) Filial 01, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0002-82 e NIRE nº 4390111186-0, situada na Rua Sete de Setembro, 3121, bairro Getúlio Vargas, CEP 96.450-000, Dom Pedrito/RS;
- (ii) Filial 02, inscrita no CNPJ sob o nº 90.063.736/0003-63 e NIRE nº 4390118251-1, situada na Av. Cônego Luiz Walter Hanquet, 1194, bairro Viegas, CEP 96.180-000, Camaquã/RS;
- (iii) Filial 03, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0004-44 e NIRE nº 4390157783-4, situada na RS 344 – KM 39,5 A, Lote Rural 91, Zona Rural, CEP 98.900-000, Santa Rosa/RS;
- (iv) Filial 04, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0005-25 e NIRE nº 4390217182-3, situada na Rua Hipólito Ribeiro, nº 2501, bairro Centro, CEP 97.800-000, São Luiz Gonzaga/RS;
- (v) Filial 05, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0006-06 e NIRE nº 4390217183-1, situada na Avenida Leonel Brizola, nº 1550, bairro Pirahy, CEP 97.670-000, São Borja/RS; e,
- (vi) Filial 06, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.736/0007-97 e NIRE nº 4390221461-1, situada na Rodovia BR 293, nº 2601, anexo nº 2583 D, bairro Parque Fragata, na cidade de Capão do Leão/RS, CEP 96.160-000”.

7 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/16

Cláusula Terceira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual, devidamente assinada pelo sócio.

Cláusula Quarta - A sociedade terá como objeto as atividades de comércio, representação, manutenção e reparação de tratores, máquinas, implementos agrícolas, partes e peças.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de agosto de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta - O capital social da Sociedade é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio:	Quotas	Valor (R\$)	(%)
Nívio José de Bona	27.000.000	R\$ 27.000.000,00	90,0%
Vinicius Servi de Bona	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	10,0%
Total:	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, sendo que todos respondem solidariamente pelas parcelas de capital a integralizar.

Capítulo III QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Sétima - As quotas do capital social não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas, salvo com expressa e prévia aprovação dos demais sócios, sendo que a Sociedade em primeiro lugar e os demais sócios em segundo lugar, terão a preferência na aquisição das quotas sociais, nas condições, desde já fixadas, como sendo aquelas previstas na cláusula vigésima terceira deste contrato.

Cláusula Oitava - O sócio que quiser transferir toda sua quota de capital social ou parte dela, assim o comunicará, por escrito, a Sociedade e aos demais sócios, indicando o nome do pretendente à aquisição e às condições ajustadas; se ao término de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, a Sociedade, ou qualquer dos sócios, não tiver se manifestado ou exercido o seu direito de preferência, o sócio alienante/cedente poderá efetivar a transferência ao pretendente adquirente.

Cláusula Nona - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima - A administração da Sociedade é exercida pelos sócios Nívio José de

8 / 11 da 23ª Alteração Contratual de Polisul Comercial Agrícola Ltda.



Bona e Vinicius Servi de Bona, os quais, individual ou em conjunto, usarão de todos os poderes permitidos em lei e por este instrumento, para a realização do objeto social, inclusive para contratar financiamentos, alienar bens móveis, oferecer bens em garantia hipotecária e de penhor, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos administradores o uso da firma para a concessão de avais, fianças, aceites de mero favor, abonos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula Décima-Primeira - Os administradores farão jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor e atualização serão objeto de deliberação entre os sócios.

Capítulo V **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Décima-Segunda - O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima-Terceira - O resultado apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhes for dada pelos sócios, e quando distribuído será feito na proporção das quotas de cada um dos sócios no capital social, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, inclusive mensais, observadas as limitações legais.

Parágrafo Único - A distribuição de lucros aos sócios poderá ser desproporcional às suas participações societárias no capital social da Sociedade se assim for deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um voto.

Capítulo VI **REUNIÕES DE SÓCIOS**

Cláusula Décima-Quarta - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Único - A reunião torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima-Quinta - A reunião dos sócios será realizada pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado; bem como tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima-Sexta - A reunião dos sócios será convocada pela administração ou pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta



dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado. A convocação dar-se-á através de qualquer meio, desde que por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), com a indicação do local, data, hora e ordem do dia, solicitando a ciência do sócio convocado.

Parágrafo Único – Não se fazendo possível à convocação na forma do caput desta cláusula, far-se-á por anúncio publicado de acordo com a lei e quando assim ela exigir.

Cláusula Décima-Sétima – A reunião dos sócios somente será instalada com a presença de titulares, ou de seus representantes legais, que representem, em primeira convocação, no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – A reunião será presidida e secretariada por sócios, ou representantes de sócios, escolhidos entre os presentes.

Cláusula Décima-Oitava – As deliberações dos sócios serão tomadas (i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital social com direito a voto, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 1.071 do Código Civil; e, (ii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato social.

Capítulo VII

EXCLUSÃO DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima-Nona – Por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão ser excluídos da Sociedade por justa causa, quando e na forma em que a lei autorizar, um ou mais sócios que, em virtude de atos de inegável gravidade, passam a pôr em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, por aviso escrito com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, para que querendo compareça e assim exerça o seu direito de defesa.

Cláusula Vigésima – Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula Vigésima-Primeira – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula Décima-Oitava deste contrato.



Cláusula Vigésima-Segunda – A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem, ou, se não desejarem ingressar na Sociedade, os seus haveres sociais serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima-Terceira – Os haveres do sócio retirante, excluído, interdito, insolvente ou sucessores de falecido, no caso de não permanecerem na Sociedade, será pago na proporção de suas respectivas quotas no capital social da Sociedade e apurado com base no valor contábil em balanço especial de determinação a ser levantado no prazo de até 60 (noventa) dias contados do último dia útil do mês em que ocorrer o evento. O pagamento dos haveres sociais dar-se-á em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas anualmente pelo índice do IPCA, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a comunicação ou notificação do valor apurado pela Sociedade.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Quarta. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade..

Cláusula Vigésima-Quinta. Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente 23ª Alteração do Contrato Social de POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., CNPJ N.º 90.063.736/0001-00, JUCISRS NIRE 43.6.0052114.7, em uma (01) única via.

Pelotas, RS, 20 de novembro de 2023.

NIVIO JOSÉ DE BONA

SÓCIO

ASSINADO DIGITALMENTE POR CERTIFICAÇÃO
DIGITAL

VINICIUS SERVI DE BONA

SÓCIO INGRESSANTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR CERTIFICAÇÃO
DIGITAL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/468.632-4	RSN2341261341	08/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.464.800-06	NIVIO JOSE DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.990.170-42	VINICIUS SERVI DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, de CNPJ 90.063.736/0001-00 e protocolado sob o número 23/468.632-4 em 08/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9487109, em 14/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.464.800-06	NIVIO JOSE DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.464.800-06	NIVIO JOSE DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.990.170-42	VINICIUS SERVI DE BONA	08/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 14/12/2023, às 19:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/468.632-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

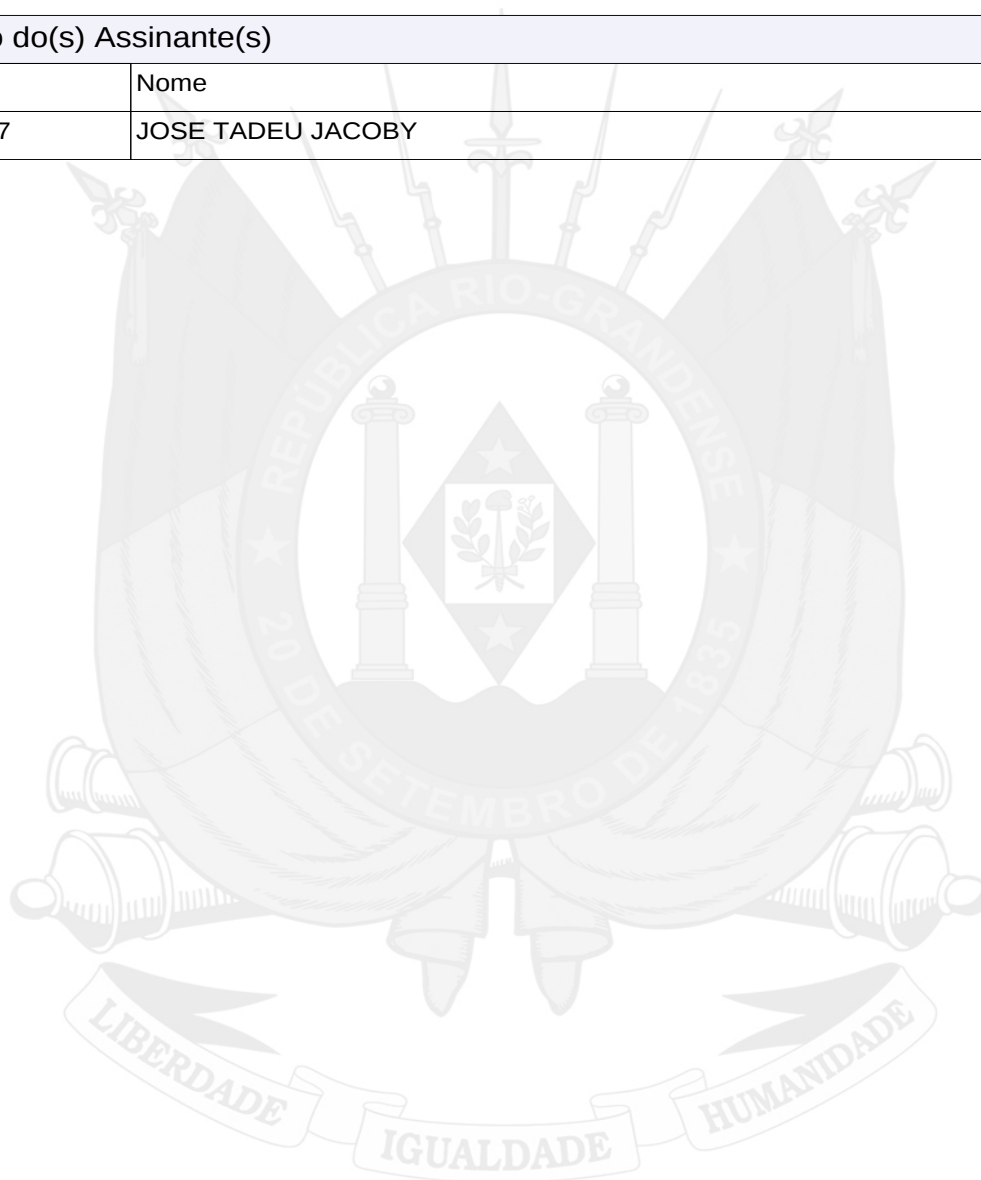


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 14 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9487109 em 14/12/2023 da Empresa POLISUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA, CNPJ 90063736000100 e protocolo 234686324 - 08/12/2023. Autenticação: 7614A78CDB644C481C6F87B6E666FDAD54F5E8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/468.632-4 e o código de segurança 9Mpl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL